



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 17.068/2024

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 11/12/2024 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento parcial dos imóveis descritos às fls. 64/65 do processo administrativo nº 22.680/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado “**LOTEAMENTO PONTAL DE GURIRI II**”, considerando-se cumprida 100 % das obras de Terraplanagem e Drenagem Pluvial, Rede Elétrica, Rede de Água e Esgoto, Meio Fio, Pavimentação e declividade, constante do Anexo Único e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 15.598/2023, datado de 16 de outubro de 2023, que Aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

Art. 2º. Fica autorizado conforme consta na manifestação da CMAIVPS às fls 64/65 (ata de reunião) dos autos nº 22.680/2024 a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras Terraplanagem e Drenagem Pluvial, Rede Elétrica, Rede de Água e Esgoto, Meio Fio, Pavimentação e declividade que grava os seguintes lotes de terreno do “**LOTEAMENTO PONTAL DE GURIRI II**”.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380032003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 17.068/2024

- I. - Quadra 01: lotes 01 a 12
- II. - Quadra 02: lotes 06 a 14
- III. - Quadra 03: lotes 01 a 15

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380032003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

